



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
CNPJ: 05.832.977/0001-99
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr.º Rodrigo Câmara Cruz, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4202294 PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 781.838.802-82, residente e domiciliado nesta cidade de Santana do Araguaia – PA, responsável pela Superintendência do Sistema de Controle Interno do Município de Santana do Araguaia, nomeado nos termos do Decreto n.º 977/2017 de 01 de Janeiro de 2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Processo Licitatório nº. 024/2019, referente à Modalidade Pregão Presencial nº. 022/2019/FMS, onde o objetivo é Aquisição de Equipamento e material permanente, para a estratégia da Saúde da Família: Dr. Edson Migliolli com Uso da Proposta do Ministério da Saúde nº 12835.008000/1150-05. Licitação regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, bem como também, a Lei complementar Federal n.º 123/2006, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

☒ (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade, e contratação, permitindo assim, a assinatura e publicação do(s) retro(s) mencionado(s) Contrato(s), que obedecendo corretamente às dotações previstas para tanto, estará apto, portanto, a gerar a referida despesa para esta municipalidade.

☐ () Revestido parcialmente das formalidade legais nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

☐ () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

O parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos pela entidade, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Santana do Araguaia – PA, 03 de Julho de 2019.

Responsável pelo Controle Interno: _____
Assinatura